



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

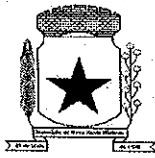
LEI Nº 950/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

Lote	Placa	Marca	Modelo	Ano
1	ARM-9155	IVECO	CITY CLASS 70C16	2009
2	AZI-9818	IVECO	CITY CLASS 70C16	2014
3	ATW-9738	CHEVROLET	CLASSIC LS	2011
4	BXC-0013	M.BENZ	OF 1318	93/94
5	BAU-1592	CHEVROLET	SPIN 1.8 LTZ 7 LUGARES	2016
6	AQY-8836	VOLKSWAGEM	KOMBI FLEX	2008
7	6012	TRATOR URSUS	TRATOR	1987
8	JPL-5139	FIAT	PALIO FIRE	2003



PREFEITURA MUNICIPAL

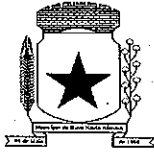
NOVA SANTA BÁRBARA

9	ALP-3955	VOLKSWAGEM	PARATI CITY 1.6	2004
10	AVF-3684	CHEVROLET	CLASSIC LS	2012
11	AXK-9786	CHEVROLET	CLASSIC LS	2013/14
12	AXN-5594	FIAT	SIENA 1.6 ESSENCE	2013/14
13	BCA-5797	FIAT	STRADA WORKING	2015/16
14	AUM-2452	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2011/12
15	MDZ-6536	PEUGEOT	1.6 (SUCATA)	2007/08
16	JEY-0619	CHEVROLET	BLAZER (SUCATA)	1997/98
17	PACARREGADEIRA	CASE	W20	1996/97

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 5º Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2020.



ERIC KONDO

Prefeito Municipal